



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”




À Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Senhor Secretário,

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa **IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, participante da Tomada de Preços nº **2504.01/2022**, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente, as laudas do processo nº **2504.01/2022**, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Quixeré-Ce, 30 de maio de 2022



José Eucimar de Lima
Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitação
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 050187-0 Quixeré, CE



À Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Informações ao Recurso Administrativo

PROCESSO: Tomada de Preços nº 2504.01/2022

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O Presidente da CPL informa ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura acerca do recurso impetrado pela empresa **IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a qual pede a reconsideração de nossa decisão no que tange à sua inabilitação.

DOS FATOS

A recorrente foi declarada inabilitada no certame em pauta, pelo descumprimento do item 4.2.4.5.1 do Instrumento Convocatório, “ *por não atender ao item 4.2.5.4.1- a Capacitação Técnica Operacional apresentada não possui as parcelas de maior relevância (CBUQ=e=5cm)* ”.

Alega a recorrente que “*A comissão Permanente de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal e que a análise do acervo apresentado na licitação pela recorrente, permite verificar claramente que a licitante tem plena capacidade técnica para a execução do objeto licitado, vez que o referido acervo traz no item 3.6 da planilha nele constante, a EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF-11/2019, que é exatamente o item requerido na clausula 4.2.4.5.1 do edital em apreço como parcela de maior relevância técnica e valor significativo, em razão do que entende a recorrente merecer reforma a decisão que a inabilitou no certame.*”



Desta forma, ante o ACERVO TECNICO OPERACIONAL apresentado solicita o postulante que esta comissão reavalie sua decisão, reconsiderando a decisão e tornando a empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA habilitada no certame em apreço.

Desta forma, segue a explanação do mérito.

DO MÉRITO

Passamos, pois, à análise do requerimento feito pela recorrente, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Diante disso, cumpre verificar que, em reanálise ao documento apresentado e após realizar consulta a um profissional técnico na área de engenharia civil, entende assistir razão à recorrente, uma vez que as alegações apresentadas em peça recursal demonstram realmente que o Atestado de Capacidade Técnica, no item 3.6 contém o item equivalente a parcela de maior relevância técnica e, portanto, foi a exigência do item 4.2.4.5.1 foi apresentada em sua documentação de habilitação.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Ademais, com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade de a Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, acatamos o recurso em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

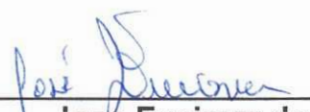
“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, em respeito às normas acima elencadas, e a bem a ampla competitividade para o certame, somos pela **retificação da decisão quanto a inabilitação da empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no que tange ao equívoco pela inobservância das normas legais.

DA DECISÃO

Face ao exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **PROCEDENTE** o presente requerimento.

Quixeré- Ce, 30 de maio de 2022.


Jose Eucimar de Lima
Presidente da CPL
Comissão Permanente de Licitação
Mun. 06.0187-0 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Quixeré – Ce, 30 de maio de 2022

Tomada de Preços nº 2504.01/2022

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação do município de Quixeré quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do Tomada de Preços nº 2504.01/2022, principalmente no tocante a **retificação da decisão de inabilitação da empresa recorrente**, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Valderi Fernandes de Araújo

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura